



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 269/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-269/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.818.100242/2024	
<b>Interessado</b>	: Rafael Eduardo Alves de Souza	

**EMENTA:** mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100242/2024, de interesse do senhor Rafael Eduardo Alves de Souza, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pelo próprio(a) interessado(a), caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966, no endereço AR 13 Conjunto 13, 01, , Setor Oeste (Sobradinho II), 73062313, Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas “d” e “e” da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “d” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.974,95 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 269/2024

sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração nº 07.818.100242/2024 devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor mínimo de R\$ 1.316,63 (um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), corrigido na forma da lei. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE TEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA e KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2